



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

DECRETO nº 2184 de 07 de outubro de 2021.

Dispõe sobre regras para entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM'S e das DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL, e da outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, prefeito do município de Jambéiro, estado de São Paulo no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000 publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado.

Considerando que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade.

Considerando que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no DOE de 23.05.2006, a Secretaria da fazenda e planejamento do Estado de São Paulo, liberou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico - internet,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda Estadual, utilizadas no Cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS.

Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – ICMS/DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na Arrecadação do ICMS.

Considerando que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal.

Considerando que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, só podem ser realizadas por meio eletrônico.

Considerando o disposto na Lei Complementar 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Considerando o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Artigo 1º- As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM B, DIPAM A e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura de Tambaú, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

Artigo 2º- Os dados das Gias, Dipam B e A dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Fiscalização, em formato MDB ou PRF , com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”.

§ 1º- Os meses de Janeiro a setembro de 2021 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 30 de novembro de 2021.

§ 2º- Após a referência de setembro de 2021, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador. sendo obrigatórias as transmissões de todos os meses do ano de 2021 até a presente data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

§ 3º- O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Artigo 3º- Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Fiscalização em formato .pdf, mensalmente na apuração extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

Parágrafo Único- O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Artigo 4º- Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura de Jambeiro.

Parágrafo Único- O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

Artigo 5º- Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e envia-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o Cálculo do Valor Adicionado.

Artigo 6º- A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Artigo 7º- A Secretaria Municipal de Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Artigo 8º- Ficam revogados as disposições em contrário.

Artigo 9º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jambeiro, 07 de outubro de 2021.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80, CENTRO – JAMBEIRO/SP
+ 55 12 3978.2600 | jambeyro.sp.gov.br | administracao@jambeyro.sp.gov.br

DECRETO Nº 2498 DE 29 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 2184 de 07 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º do Decreto nº 2184 de 07 de outubro de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente as informações e dados das GIAS, DIPAM A, Declaração do Simples Nacional e SPED FISCAL à Prefeitura de Jambéiro, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.”

“Art. 2º – Os arquivos das GIAS e DIPAM A dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e os arquivos SPED FISCAL dos contribuintes não obrigados ao envio da GIA deverão ser transmitidos eletronicamente à Divisão de Fiscalização Tributária, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80, CENTRO – JAMBEIRO/SP
+ 55 12 3978.2600 | jambeyro.sp.gov.br | administracao@jambeyro.sp.gov.br

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Jambeyro, 29 de julho de 2024.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA.
Prefeito Municipal